



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1777/2017

APROVADO EM 04/09/2017

SANCIONADA EM 06/09/2017

EMENTA:

Autoriza o Município de Piratini a firmar convênio de Cooperação com a COOPERSUL - Cooperativa de Comercialização e Transportes Terrestre e Prestação de Serviços dos Assentados da Região Sul.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1777/2017

Autoriza o Município de Piratini a firmar convênio de Cooperação com a COOPERSUL - Cooperativa de Comercialização e Transportes Terrestre e Prestação de Serviços dos Assentados da Região Sul.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Piratini autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a COOPERSUL - Cooperativa de Comercialização e Transportes Terrestre e Prestação de Serviços dos Assentados da Região Sul.

Art. 2º - o convênio em anexo é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 06 DE SETEMBRO DE 2017.**


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Liane Amarel de Moraes
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A COOPERSUL – COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTES TERRESTRE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DA REGIÃO SUL

O MUNICÍPIO DE PIRATINI - RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 88.861.448/0001-40, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues, brasileiro, casado, Técnico Industrial, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e a COOPERSUL – Cooperativa de Comercialização e Transportes Terrestres e Prestação de Serviços dos Assentados da Região Sul, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das seguintes ações:

- disponibilização de combustível (óleo diesel);
- 30 % (trinta por cento) do valor total da Hora Máquina;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

Do Município:

I - Repassar mensalmente até o 10º dia após a comprovação e análise da prestação de contas, o equivalente a 1500 litros de Óleo Diesel, tomados por base o valor constante no procedimento licitatório pela empresa adjudicante e 30% do valor total da Hora máquina.

II- fiscalizar através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, a execução deste Convênio, cumprimento e aplicação do objeto, (1500 litros de Óleo Diesel).



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

III - apoiar ações, que visem viabilizar o cumprimento do objeto e atendimento das cláusulas contratadas.

Da Associação:

I - Receber 1500 litros de óleo diesel.

II - prestar contas mensalmente da utilização do combustível disponibilizado pelo convênio;

III - Facilitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a fiscalização e cumprimento do Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, o Município utilizará recursos oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1001.2060200772.066 – Pecuária Leiteira

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de setembro/2017 a dezembro/2020.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ao presente Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, deverá ser feita por meio de Termo Aditivo devidamente firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente Convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por



Prefeitura Municipal de Piratini-RS


superveniência de norma legal, que o torne inexecutável ou por falta de interesse de qualquer uma das partes, devendo ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de sessenta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro de Piratini-RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e conveniadas as partes lavram o presente Convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piratini, 06 de setembro de 2017.


Município de Piratini

COOPERSUL

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____